DIÁRIO OFICIAL
\\ MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE \\

Conforme Lei Municipal nº 1.512, de 03 de março de 2021

Quinta-feira, 02 de março de 2023 | Ano III | Edição nº 182 | Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decreto Legislativo	9
Licitações e Contratos	18
Publicações	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Clara D'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara D'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214
Telefone: (17) 3663-8700
Site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 49.653.488/0001-45
Av. Giocondo Giovani Gazotto n° 214 – 1° Andar
Telefone: (17) 3663-1219
Site: cmsantaclaradoeste.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1614/2023, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

Eu, José Basílio de Faria, Prefeito Municipal de Santa Clara d´Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar e especial na importância de R$ 2.509.043,49 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 080 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 423.961,44
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 094 - 12.361.0008.1014.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES..... 619.891,10
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 215 - 12.361.0008.1014.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES..... 700.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 217 - 12.361.0008.1014.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES..... 120.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 137 - 15.452.0009.1018.0000 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA..... 406.334,95
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 209 - 15.452.0009.1018.0000 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA..... 238.856,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 2.509.043,49

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 25 de janeiro de 2023.

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI N° 1615/2023, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS".

Eu, José Basílio de Faria, Prefeito Municipal de Santa Clara d´Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Santa Clara D'Oeste, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 4º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, onde serão priorizados cães e gatos errantes, abandonados, amparados por apoiadores da causa, e da população em geral.

Parágrafo Único: O setor de zoonoses ficará responsável pelo processo de triagem dos animais junto a Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Art. 5º - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste.

Art. 6º - No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§2º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 7º - Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 8º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido.

§1º - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

Art. 9º - Faculta ao setor de zoonoses do Município a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

Art. 10º - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Clara D'Oeste, 25 de janeiro de 2023.

José Basílio de Faria

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1616/2023, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 3.800.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 196 - 15.451.0009.1018.0000 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA.. 3.000.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 197 - 15.452.0009.1009.0000 AQUISIÇÕES DE VEICULOS, MAQUINAS ETC..... 800.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Operação de Crédito: 3.800.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 25 de janeiro de 2023.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Chefe de Divisão Municipal de Administração

Lei nº. 1617/2023, de 27 de fevereiro de 2023.

"REGULAMENTA AS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE MOTOTÁXI E MOTOFRETE (MOTOSERVIÇOS) NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas as atividades de mototáxi e moto frete (moto serviços) no Município de Santa Clara D'Oeste, desde que observados os ditames da legislação federal sobre o tema e desta Lei.

Art. 2º - As atividades de mototáxi e motofrete (motoserviços) consistem em, respectivamente, transporte individual de passageiros em motocicleta e entrega de mercadorias, através da utilização de motocicletas ou em triciclo automotor de cabine fechada, desde que não seja excedida a capacidade de transporte do veículo.

Art. 3º - Os veículos utilizados para transporte remunerado de cargas e de passageiros devem ter registro no órgão executivo de trânsito estadual na categoria aluguel, atendendo o disposto na legislação federal regulamentos pertinentes.

Parágrafo único: Os serviços de transporte de botijões de gás de cozinha e galões contendo água poderão ser realizados, desde que com o auxílio de sidecar, nos termos da regulamentação do Contran.

Art. 4º - As atividades descritas nos arts. 2º e 3º somente poderão ser prestadas por pilotos de motocicletas de empresas/cooperativas com sede no Município, abertas para esse fim, regularmente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), portadoras de inscrição municipal ativa no Município, que demonstrem estar quite com o Erário Municipal, e detentoras de alvará liberatório para tais atividades, emitido pelo Órgão fiscalizador competente da Prefeitura

Parágrafo único. Quando do pedido de alvará liberatório, deverá a empresa/cooperativa especificar o horário em que prestará os moto serviços, o qual deverá estar circunscrito aos limites impostos pela legislação vigente.

Art. 5º - O piloto de empresa/cooperativa, mencionadas neste dispositivo legal, deverá obrigatoriamente:

I - ter no mínimo 21 anos, ser habilitado para condução de motocicletas (categoria "A") há pelo menos 2 (dois) anos, não estar com sua carteira nacional de habilitação cassada ou suspensa e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;

II - apresentar, como proprietário, contratado, ou como cooperado, atestado de antecedentes criminais, comprovando que não pesa contra si condenação criminal transitada em julgado e sem cumprimento da pena eventualmente imputada, sendo obrigatória a renovação desse atestado a cada 12(doze) meses;

III - comprovar o domicílio no Município;

Parágrafo único. As empresas/cooperativas deverão comunicar ao órgão responsável pela fiscalização dos moto serviços, cada contratação/adesão de piloto bem como saída ocorrida, ficando tal órgão responsável pela emissão de uma licença individual, a qual deverá ser portada pelo piloto quando estiverem em serviço, e renovada junto com o seu alvará, ficando terminantemente proibida a cessão ou transferência de tal licença de um piloto para outro.

Art. 6º - O piloto, quando em serviço, deverá obrigatoriamente:

I - usar colete refletivo de identificação com informações com o nome da empresa/cooperativa para a qual trabalha e telefone para contato;

II - utilizar e fornecer ao passageiro contratante do serviço de mototáxi capacete que se enquadre nas especificações de segurança e durabilidade fornecidas pelo INMETRO;

III - trajar e calçar-se adequadamente, utilizando sempre colete refletivo nos termos previstos nesta Lei, sendo-lhe vedado o uso de bermuda, short, camiseta tipo regata e chinelos e/ou sandálias;

IV - acatar e cumprir todas as determinações dos fiscais e dos demais agentes administradores;

V - prestar os serviços somente com o veículo registrado e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;

VI - não confiar a direção da motocicleta a terceiros ou além da capacidade de carga da motocicleta de acordo com as especificações do fabricante.

Art. 7º - É vedado aos prestadores de serviços de mototáxi:

I - receber passageiros em visível estado de embriaguez ou sob efeito de tóxico;

II - receber passageiros com criança no colo;

III - receber passageiros com idade inferior a 10 (dez) anos ou que não tenham condições de cuidar de sua própria segurança, bem como passageiras em adiantado estado de gravidez;

IV - receber passageiros que não queiram utilizar capacete;

V - prestar o serviço com o prazo de autorização vencido;

Parágrafo único. O motociclista que for flagrado pilotando

sob efeito de álcool ou qualquer outra substância que diminua sua capacidade para pilotar, de acordo com os limites impostos pelo Código de Trânsito Brasileiro, perderá a licença para exercício de motoserviços, não sendo admitida a retratação e/ou readmissão do piloto infrator. O motociclista, nestas condições, poderá requerer nova licença municipal após cinco anos.

Art. 8º - As motocicletas utilizadas como motoserviços deverão estar registradas em nome do piloto ou em nome da empresa/cooperativa para a qual este trabalha, ou possuir autorização por escrito do proprietário (com firma reconhecida) para a realização desse tipo de atividade, ficando proibida a utilização de qualquer motocicleta que não se enquadre nas situações descritas.

Parágrafo único. Não será permitido mais de um alvará por pessoa ou empresa/cooperativa, salvo nos casos de serviços exclusivos de motofrete.

Art. 9º - Nos casos de sinistro, furto ou roubo, será permitida a substituição da motocicleta dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do evento, comprovado através da autoridade competente.

Parágrafo único. Para obter a autorização, o motociclista deverá formalizar requerimento junto a administração municipal, apresentando os seguintes documentos:

I - CRLV;

II - CNH;

III - Boletim de Ocorrência do registro do acidente, do furto ou do roubo;

IV - Se houver a necessidade da motocicleta passar por reparos de funilaria ou de oficina mecânica, o motociclista deverá apresentar documento da oficina que realizará o serviço.

Art. 10º - Para as atividades profissionais de mototáxi somente poderão ser utilizadas motocicletas com, no mínimo, 124 (cento e vinte e quatro) cilindradas de potência e, no máximo 10 (dez) anos de uso, a contar do ano da fabricação. Já para os profissionais que exercem atividades de motofrete será permitida a utilização de motocicletas com, no mínimo, 98 (noventa e oito) cilindradas de potência e, no máximo 20(vinte) anos de uso, a contar do ano da fabricação.

Art. 11º - As áreas que poderão ser objeto de ponto de mototáxi, os horários, a forma de sorteio dos pontos, o número máximo de motocicletas que serão autorizadas à prestar o serviço de mototáxi, a forma de remuneração do serviço, a fixação e reajuste da tarifa, dentre outros requisitos, serão fixados pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D'Oeste, 27 de fevereiro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe da Divisão Municipal de Administração

Lei nº. 1618/2023, de 27 de fevereiro de 2023.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER A DOAÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS A FAMÍLIAS CARENTES".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de urnas mortuárias, traslado e serviços básicos funerários às famílias do município de Santa

Clara D'Oeste.

Art. 2º - As pessoas que necessitarem das urnas mortuárias deverão proceder com o requerimento do benefício na administração municipal.

Art. 3º - Compõe as despesas com funeral autorizadas por esta Lei, entre outras, as taxas e emolumentos, as tarifas devidas pelos serviços executados, incluindo urna funerária padrão, coroa de flores, remoção e transporte do corpo dentro do Município e todo o território nacional, taxas de velório e sepultamento, bem como sepultura e campa individualizada.

Art. 4º - A doação de que trata esta Lei deverá atender aos residentes do Município de Santa Clara D'Oeste.

Art. 5º - As entregas das urnas funerárias serão procedidas por empresa vencedora de processo de licitação especialmente inaugurado pelo executivo local.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos municipais, através da rubrica orçamentária 3.3.90.32.00 - material bem ou serviços de distribuição gratuita, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D'Oeste, 27 de fevereiro de 2023.

José Basílio de Faria

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe da Divisão Municipal de Administração

Decreto Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Decreto n°. 1855/2023 de 03 de janeiro de 2023.

"Declara inservível bens que especifica, e dá outras providências".

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1° - Ficam declarados inservíveis ao Município, conforme Laudo de Avaliação, emitido pela Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais, em 30 de setembro de 2022, os seguintes bens moveis, para efeito de alienação.

Avaliados os seguintes Bens Patrimoniais:

01	001329	MONTANA CARGO LS 1.4	2014	FQE 3174	9BGCA80X0EB278215
02	001328	UNO MILLE ECONOMY	2009/2010	DBS 8035	9BD15822AA6269390
03	001339	UNO MILLE ECONOMY	2009/2010	DBS 8037	9BD15802AA6405384
04	001304	ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE AZUL	2002	CZA 7351	93PBO2A2M2C006961
05	001305	ÔNIBUS VOLARE A6 2002 131 CV	2002	CDV 2705	93PB02A2M2COO6884
06	001305	ÔNIBUS VOLARE A6 2002 131 CV	2002	CDV 2705	93PB02A2M2COO6884

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Registre-se publique-se e cumpra-se.

*Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, **03 de janeiro de 2023.***

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

=Prefeito Municipal=

Registrado e Publicado na data supra.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1856/2023, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamenta a Lei nº 1614/2023 de 25 de janeiro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.509.043,49 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 080 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 423.961,44
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 094 - 12.361.0008.1014.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES..... 619.891,10
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 215 - 12.361.0008.1014.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES..... 700.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 217 - 12.361.0008.1014.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES..... 120.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 137 - 15.452.0009.1018.0000 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA..... 406.334,95
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 209 - 15.452.0009.1018.0000 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA..... 238.856,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 2.509.043,49

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 25 de janeiro de 2023.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1857/2023, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamenta a Lei nº 1616/2022 de 25 de janeiro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 3.800.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 196 - 15.451.0009.1018.0000 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA.. 3.000.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 197 - 15.452.0009.1009.0000 AQUISIÇÕES DE VEICULOS, MAQUINAS ETC..... 800.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Operação de Crédito: 3.800.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 25 de janeiro de 2023.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Chefe de Divisão Municipal de Administração

Decreto nº.1858/2023, de 14 de fevereiro de 2023.

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 20, 21 e 22 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, a tão esperada e anunciada "semana de carnaval";

CONSIDERANDO, que, já é tradicional no município, a realização dos festejos de carnaval, com prática de rua e esse evento tem chamado à atenção de habitantes das cidades "circunvizinhas";

CONSIDERANDO que, no mesmo período que a cidade recebe muitos visitantes de outras localidades que vem nos prestigiar e participar dos festejos carnavalescos;

CONSIDERANDO, ainda que, a média é de economia e conveniente a administração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 20, 21 e no dia 22 até as 12:00 horas, de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Não se aplicam às atividades que por sua natureza não podem ser interrompidas.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 14 de fevereiro de 2020.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

Decreto nº. 1859/2023 de 14 de fevereiro de 2023.

"Prorroga prazo de execução das obras do Projeto de Loteamento que especifica. "

José Basílio de Faria, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o requerimento protocolado sob nº 767 e 768/2022, datados de 16 de dezembro de 2022, pela empresa CASIMIRO & CASSIMIRO LOTEAMENTO MARCO ZERO SPE LTDA, CNPJ nº 21.356.296/0001-58, requerendo prorrogação do prazo para conclusão das obras de infraestrutura do loteamento denominado "Residencial Marco Zero";

Considerando, as informações constantes do Laudo de Vistoria firmado pelo Setor de Obras; e,

Considerando, o que dispõe na Lei 6766 – 1979, Art. 18, inciso V e alterado pela Redação dada pela Lei 14.118-2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, conforme (Lei 6766 – 1979, Art. 18, inciso V e alterado pela Redação dada pela Lei 14.118-2021) o prazo para a empresa CASIMIRO & CASSIMIRO LOTEAMENTO MARCO ZERO SPE LTDA, com sede na Rua dos Crisântemos nº 38 – Sala 1, Jardim Alvorada, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 21.356.296/0001-58, neste ato representado pelo sócio proprietário, Sr. Onivaldo Antônio Casimiro, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade, RG. N:- 5.233.846-SSP/SP, inscrito no cadastro de contribuintes do ministério da Fazenda CPF/MF N. 438.952.808/44, residente e domiciliado na Rua Airton Pietro Maestra nº 1.182, Jardim Europa, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP – 15.775-000, denominado, concluir integralmente as obras de infraestrutura do LOTEAMENTO "RESIDENCIAL MARCO ZERO", situado na Avenida Sabino Barbosa de Oliveira, Córrego do Contra, perímetro urbano deste Município, de acordo com a planta, memorial descritivo, e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Art. 2º. Fica mantida as demais deliberações constantes do decreto nº 1600/2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste, 14 de fevereiro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Decreto nº. 1.860/2023, de 24 de fevereiro de 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE NOVO PERÍODO DE INSCRIÇÕES E REGULAMENTA A LEI Nº 1.548/2021, QUE CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO E PROJETO FRENTE DE TRABALHO".

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, no cumprimento de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade da abertura de novo período de inscrições e de regulamentar a Lei nº 1.548/2021.

D E C R E T A:

Artigo 1º - O programa será divulgado através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal e carro.

Artigo 2º - O período de inscrições será do dia 01 (um) a 06 (seis) de março de 2023.

Artigo 3º - A ficha de inscrição será a correspondente ao anexo I deste decreto.

Artigo 4º - São condições para alistamento no programa além das previstas em Lei:

I – Renda per capita inferior ou igual a ½ salário mínimo;

II – Tempo de moradia no município no mínimo de 6 meses;

III – Estar desempregado há mais de 3 meses;

IV – Não estar recebendo seguro desemprego.

§ 1 – Os selecionados que desistirem no ato da adesão ou durante o Programa, darão preferência aos que ainda não participaram, no caso de nova inscrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

§ 2° - Os participantes da Frente de Trabalho do Estado poderão se inscrever no Programa Municipal, no entanto, terão preferência os não participantes, observando-se os demais critérios, caso for selecionado terá que optar na participação de apenas 01 (um) Programa.

Artigo 5º - O requerente deverá comparecer no local de inscrição portando os seguintes documentos:

I – Folha V7 Cad único atualizada nos últimos 6 meses;

II – Cópia do RG e CPF;

III – Carteira de Trabalho original;

IV – Comprovante de residência.

Artigo 6º - Após a triagem será encaminhada documentação necessária à Comissão envolvendo responsáveis dos setores interessados, criada para fins de acompanhamento e fiscalização da seleção realizada pela assistente social e setor responsável.

Parágrafo único – A comissão será nomeada através de Portaria do executivo.

Artigo 7º - O município promoverá a realização de curso de alfabetização ou qualificação profissional aos inscritos no programa.

Artigo 8º - Serão selecionados bolsistas de acordo com as necessidades do Município, ficando os não selecionados em cadastro de reserva.

Artigo 9º - O chefe imediato do setor será o responsável pela frequência e gestão dos documentos durante o programa.

Artigo 10 – A carga horária será de 25 (vinte e cinco) horas, com bolsa de ½ (meio) salário mínimo e tíquete alimentação de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Artigo 11 – Somente terá direito ao tíquete alimentação o bolsista que cumprir integralmente a carga horária do programa.

Parágrafo único – No caso de falta, as mesmas deverão ser justificadas através de documento idôneo, para fins de recebimento do tíquete alimentação.

Artigo 12 – O pagamento da bolsa será realizado mediante depósito bancário.

Artigo 13 – No caso de gravidez, a bolsista terá direito ao afastamento por até 04 (quatro) meses, sem remuneração, podendo retornar até o término do programa.

Artigo 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara d´Oeste, 24 de fevereiro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva

Chefe de Divisão Municipal de Administração

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO E PROJETO DE FRENTE DE TRABALHO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome: _____ Tel: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão exp. _____

Endereço: _____ nº _____ Bairro: _____

Filiação: _____

Sexo: ( ) F ( ) M Data de nascimento: ___/____/_____. Idade: _____ anos

O candidato a bolsista no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego/Projeto "Frente de Trabalho", acima identificado, em cumprimento a Lei nº. 1.548/2021, de 09 de novembro de 2021 e Decreto nº. 1.860 de 24/02/2023, apresenta os documentos que comprovam as seguintes informações:

Tempo de moradia no município: _____ Tempo de desemprego: _____

Está recebendo seguro desemprego: ( ) sim, há quanto tempo: _____ ( ) não.

Participa de Programa de auxílio desemprego: ( ) sim: _____ ( ) não.

Participou do Programa Emergencial de Auxílio-desemprego Municipal de 2022: ( ) Sim ( ) Não

Responsável familiar: ( ) sim ( ) não

Estado civil: ( ) solteiro ( ) casado ( ) união estável

Reside: ( )sozinho ( ) cônjuge ( ) cônjuge e 1 filho ( ) cônjuge e 2 filhos ( ) outros: _____

Composição familiar: ___ pessoas.

Renda Familiar: R$ _____

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

Data da inscrição: ____/ ____/ _____.

Ciente: _____

Licitações e Contratos

Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
Aviso de Licitação
Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo nº 16/23 – Pregão nº 05/23

Encontra-se aberto nesta municipalidade o Pregão (Eletrônico) acima citado para ata de registro de preço para futura e eventual a aquisição de medicamentos que serão utilizados nas unidades básicas de saúde do município de Santa Clara d'Oeste, conforme descritivo constante do edital, cuja data para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será a partir do dia 02/03/2023 as 10h:00min até as 08h20min do dia 15/03/2023, estando a sessão de disputa agendada para o dia 15/03/2023 às 08h50min, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa de Licitações do Brasil BLL, através do sítio: www.bll.org.br. O Edital na íntegra se encontrará disponível a partir do dia 02/03/2023, além da página da BLL, citada anteriormente, no site www.santaclaradoes.sp.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura, na Avenida Giocondo Giovani Gazotto, 214, Centro, pelo telefone (17) 3663-8700. Santa Clara d'Oeste, 01 de março de 2023. José Basílio Faria – Prefeito Municipal.

Processo nº 17/2023

Dispensa de Licitação n° 06/2023

Interessado: Departamento de Obras

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de projetos elétricos para instalação de energia solar fotovoltaica para atendimento dos prédios públicos do município de Santa Clara d'Oeste.

DESPACHO

A vista das justificativas apresentadas autorizo, com fulcro no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, a dispensa de licitação referente à Contratação de empresa para fornecimento de projetos elétricos para instalação de energia solar fotovoltaica para atendimento dos prédios públicos do município de Santa Clara d'Oeste. Santa Clara d'Oeste, 01 de março de 2023. Jose Basílio de Faria. Prefeito Municipal.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº 17/2023

Dispensa de Licitação n° 06/2023

Interessado: Departamento de Obras

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de projetos elétricos para instalação de energia solar fotovoltaica para atendimento dos prédios públicos do município de Santa Clara d'Oeste.

Despacho

Diante dos autos do presente processo, RATIFICO, nos termos do artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, a dispensa de licitação referente à Contratação de empresa para fornecimento de projetos elétricos para instalação de energia solar fotovoltaica para atendimento dos prédios públicos do município de Santa Clara d'Oeste, a favor da empresa: BENER ENGENHARIA E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/23. Santa Clara d'Oeste, 01 de março de 2023. José Basílio de Faria. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 026/23

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

Contratado: Bener Engenharia e Serviços Elétricos Ltda

Assinatura: 01/03/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de projetos elétricos para instalação de energia solar fotovoltaica para atendimento dos prédios públicos do município de Santa Clara d'Oeste

Valor: R$ 32.000,00

Prazo: 120 (cento e vinte) dias

Processo: 17/22 – Dispensa de Licitação: 06/22